

**DECRETO Nº 47.471,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

Cria, na Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde, o Hospital Geral "Professor Doutor Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, o Hospital Geral "Professor Doutor Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Artigo 2º - O Hospital Geral "Professor Doutor Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e internação, nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica, clínica psiquiátrica e terapia intensiva, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de dezembro de 2002.

**DECRETO Nº 47.472,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

Cria, na Coordenadoria de Saúde do Interior, da Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual "Doutor Leandro Franceschini" de Sumaré

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde do Interior, o Hospital Estadual "Doutor Leandro Franceschini" de Sumaré.

Artigo 2º - O Hospital Estadual "Doutor Leandro Franceschini" de Sumaré tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e internação, nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica, clínica psiquiátrica e terapia intensiva, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de dezembro de 2002.

**DECRETO Nº 47.473,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das administrações direta e indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2002 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2002 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o resultado patrimonial das autarquias, universidades estaduais e fundações deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Decreta:**SEÇÃO I****Dos Órgãos Abrangidos**

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades, e Fundações disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Artigo 2º - As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 31 de dezembro, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 3º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados em 30 de dezembro.

Parágrafo único - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos e anulados até 30 de dezembro.

Artigo 4º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro.

Artigo 5º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada, no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal até o dia 8 de janeiro de 2003.

SEÇÃO III**Dos Restos a Pagar**

Artigo 6º - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento serão inscritas como restos a pagar processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não.

§ 1º - A inscrição como restos a pagar não processados deverá ser devidamente justificada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, ficando restrita aos empenhos não liquidados referentes a compras e serviços essenciais, necessários à manutenção da administração.

§ 2º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 3º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 7º - A Contadoria Geral do Estado - CGE procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de restos a pagar de 2002, revertendo esses valores à conta de receita do Estado, na seguinte conformidade:

I - em 31 de março de 2003, dos não processados; e

II - em 31 de dezembro de 2003, daqueles ainda não pagos.

Parágrafo único - As despesas inscritas em conta financeira de restos a pagar não processados, que forem liquidadas até a data a que se refere o inciso "I", serão transferidas para a conta financeira de restos a pagar processados, recebendo o tratamento estabelecido no inciso "II".

Artigo 8º - Os saldos das contas de restos a pagar de 2001 deverão ser cancelados no SIAFEM/SP, a partir de 16 de janeiro de 2003, mediante a transferência dos respectivos valores à receita.

§ 1º - Em caráter excepcional e até o dia 15 de janeiro de 2003, poderão as Unidades Gestoras Executoras - UGE's proceder ao revigoramento de eventuais inscrições, desde que devidamente fundamentados e sujeitos à posterior verificação pelo Departamento de Controle Interno - DCI.

§ 2º - O revigoramento de que trata o parágrafo anterior deverá ser, impreterivelmente, autorizado pelo Gestor Financeiro.

SEÇÃO IV**Da Administração Indireta**

Artigo 9º - As Autarquias, inclusive Universidades, e as Fundações deverão atualizar sua escrituração, no SIAFEM/SP, até 15 de janeiro de 2003.

Artigo 10 - Os créditos provenientes de subvenção econômica e subscrição de ações das empresas, em que o Estado tenha participação majoritária, terão validade até 31 de janeiro de 2003, devendo ser cancelados após essa data.

SEÇÃO V**Das Disposições Gerais**

Artigo 11 - O diferimento das receitas vinculadas, dos Fundos Especiais de Despesa e das receitas próprias da administração indireta deverá ser processado pelas respectivas Unidades Gestoras até 8 de janeiro de 2003.

Artigo 12 - O Departamento de Controle Interno - DCI da Secretaria da Fazenda, através dos seus Centros de Controle Interno - CCIs e Centros Regionais de Controle Interno - CRCIs, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotará as providências com vistas ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 13 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

Artigo 14 - A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI e da Coordenação da Administração Financeira - CAF, poderá editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de dezembro de 2002.

**DECRETO Nº 47.474,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação "Prefeito Faria Lima" - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal-CEPAM, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento da Fundação "Prefeito Faria Lima" - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal-CEPAM, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Jacques Marcovitch
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de dezembro de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO,ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29045 FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM		
3 190 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	860.000,00
3 190 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	140.000,00
TOTAL	1	1.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.127.2903.4475 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	1	1.000.000,00
TOTAL	1	1.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO,ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3 390 14 DIÁRIAS - CIVIL	1	12.297,00
3 390 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	674,00
3 390 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	1.320,00
3 390 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	300,00
3 390 36 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	327,00
3 390 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	985.082,00
TOTAL	1	1.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.121.2901.4463 ANÁLISE DE CUSTOS E INDIC. SOCIO-ECONÔMICO	1	308,00
04.121.2901.4484 ELAB.ACOMP.ORÇAM. ADM.DIR., AUTARQ.E FU	1	1.017,00
04.121.2901.4485 ESTUDOS E NORMAS ORÇAMENTÁRIAS	1	115.387,00
04.121.2901.4486 ELAB.ACOMP.DO ORÇAMENTO DAS EMPRESAS E	1	237,00
04.122.2901.4473 SUPORTE ÀS AÇÕES DE REFORMA DO ESTADO	1	40.327,00
04.126.2902.4482 INF. DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO REGIO	1	4.059,00
04.127.2902.4474 ARTICULAÇÃO REGIONAL	1	665.158,00
04.127.2902.4478 SIST. EST. DE INFORM. GEOGRÁFICO-CARTOG	1	173.507,00
TOTAL	1	1.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29045 FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM		
TOTAL	1	1.000.000,00
DEZEMBRO		1.000.000,00
REDUÇÃO		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
TOTAL	1	1.000.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		1.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11010 7 UN. 3	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL	1.000.000,00	1.000.000,00

**DECRETO Nº 47.475,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda para repasse ao Banco Nossa Caixa S/A, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Jacques Marcovitch
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de dezembro de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO,ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
20000 SEC. FAZENDA		
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 190 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1	900.000,00
TOTAL	1	900.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
23.273.0102.4535 COMPLAPOSEN.PENSÕES L.4819/58 E 8236/		900.000,00
TOTAL	1	900.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
20000 SEC. FAZENDA		
TOTAL	1	900.000,00
DEZEMBRO		900.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11010 7 UN. 1	900.000,00	900.000,00
TOTAL GERAL	900.000,00	900.000,00

ATOS DO GOVERNADOR**DECRETOS DE 18-12-2002**

Designando, com fundamento no art. 7º, V, §§ 3º e 5º da LC 833-97, e nos termos do art. 7º, V, § 3º e 6º do Regulamento da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, aprovado pelo Dec. 43.036-98, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Comissão, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes dos trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços públicos de energia no Estado:

Roberto Tavares Ledo, das empresas de serviços locais de gás canalizado, em recondução; Robson Silva Thomaz, das empresas de energia elétrica.

Nomeando, a partir de 8-12-2002, nos termos do art. 6º do Dec. 33.395-91, Gilberto Baptistelli, RG 2.246.653-RJ, para integrar, como membro, o Colegiado do Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel, para um mandato de 4 anos.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 18-12-2002**

Nos processos 1.261-93 c/aps. 120-93 + 769-93 - todos GS/SAP, sobre recondução de membro para a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da Exposição de Motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Ilda Vieira Sampaio, RG 18.418.565, Assistente Técnico de Direção I, para, como membro titular, continuar integrando a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, para mais um período de 2 anos, a partir de 23-11-2002."

No processo SS-307-95, vols. I e II c/ap. SS-11-98, em que é interessada a Secretaria da Saúde/Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário da Saúde e do parecer 1336-2002, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, considero autorizado o pagamento efetuado à empresa General Motors do Brasil Ltda., correspondente ao fornecimento de ambulâncias, nos moldes noticiados neste expediente, dando-lhe caráter indenizatório, em face da anulação do contrato respectivo, em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado, eis que se acham atendidas as disposições do Dec. 40.177-95."

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****Despacho do Diretor, de 18-12-2002**

No processo GG-1546-2002, em que é interessada a Assessoria Técnica do Governo, sobre aquisição de equipamentos de Informática: "À vista da classificação decidida pela Comissão Julgadora de Licitação e Registro Cadastral, publicado no D.O. em 14-12-2002, homologado o Convite 16-2002 e adjudicado seu objeto na seguinte conformidade: itens 1, 2 e 3 à empresa Vectron Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.."